

RESOLUÇÃO Nº 0654

Institui e regulamenta o serviço de voluntários no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista a Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e considerando:

A possibilidade de cooperação voluntária de pessoas físicas junto a instituições públicas e considerando a importância da atuação ministerial em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o que mostra a conveniência de se instituir no Ministério Público do Estado do Paraná o serviço voluntário,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR.

Art. 2º É serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao MPPR, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos ou de assistência social, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º Para o prestador do serviço voluntário nos moldes desta resolução não haverá remuneração pelo desempenho das atividades desenvolvidas, mas poderá haver ressarcimento pelas despesas comprovadamente realizadas no seu exercício, desde que expressamente autorizadas pelo MPPR.

§ 2º Aos prestadores de serviço voluntário em área de atuação jurídica, no âmbito do MPPR, é vedado o concomitante exercício da advocacia.

Art. 3º Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda às seguintes exigências:

I - idade mínima de dezoito anos;

II - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino;

III - prova de ter cumprido com seus deveres eleitorais.

§1º As vagas poderão ser preenchidas por pessoas de qualquer formação acadêmica ou qualquer área de interesse, desde que exista necessidade em áreas de atuação que absorvam o serviço voluntário.

§2º Resolução específica da Procuradoria-Geral de Justiça disporá a respeito do programa de prestação de serviço especializado voluntário para membros e servidores aposentados do Ministério Público.

Art. 4º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário no MPPR será realizada perante o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, pessoalmente ou mediante processo eletrônico de preenchimento do arquivo respectivo, disponível na página da internet do MPPR, e encaminhamento da seguinte documentação, por via postal:

- a) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- b) uma foto 3x4;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de matrícula (declaração) ou cópia de conclusão do curso, e,
- e) currículo resumido.

Parágrafo único. Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Resolução.

Art. 5º Antes do início das atividades deverá ser celebrado Termo de Adesão entre o MPPR e o interessado em prestar serviço voluntário, conforme anexo I desta Resolução, do qual constarão as tarefas específicas do prestador de serviço voluntário e, ainda, as vedações e deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como as obrigações da Instituição.

§1º A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida de entrevista pessoal, realizada pela unidade solicitante.

§2º Será publicada em meio oficial de publicação deste MPPR Portaria do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos com a finalidade de indicar o prestador de serviço voluntário, quando concluído todo o procedimento previsto neste Regulamento, bem como igual procedimento será adotado por ocasião de seu desligamento por qualquer motivo

§3º O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, devendo ser celebrado aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação

como a dispensa do prestador de serviço voluntário, publicadas em meio oficial de publicação deste MPPR.

§ 4º O CEAF manterá cadastro atualizado dos voluntários, no qual conste a unidade em que desempenham suas atribuições e quem são os respectivos supervisores.

Art. 6º Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, das Procuradorias e Promotorias de Justiça e demais unidades administrativas interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação, em formulário próprio (anexo II), à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§1º A Unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor para supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário.

§2º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos definirá o quantitativo máximo de voluntários por unidade administrativa.

§3º Na hipótese de eventos ou projetos específicos, poderá ser estabelecido quantitativo extra de prestadores de serviço voluntário para a unidade administrativa solicitante, admitindo-se ainda, nesse caso, a redução do prazo da vigência do Termo de Adesão, bem como a realização de convênios com entidades de Serviço Voluntário.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, condicionada, a prorrogação, a parecer favorável do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço.

§1º A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação ao CEAF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário constarão no Termo de Adesão e serão ajustados entre as partes envolvidas.

Art. 8º Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação deste, será providenciado pelo CEAF e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará a unidade onde o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida pelo prestador voluntário.

§1º O tempo de serviço voluntário prestado nos termos da presente Resolução, por graduados no curso de direito, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do Ministério Público, desde que aos serviços prestados pelo prestador voluntário seja imprescindível a conclusão do curso de direito, nos termos do art. 1º, da Resolução 29/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§2º Para contagem como atividade jurídica será considerado apenas o período prestado no serviço voluntário depois da colação de grau do prestador, caso ele tenha firmado em período anterior o início do seu Termo de Adesão.

Art. 9º São obrigações do MPPR:

- I - designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;
- II - oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário.

Art. 10 Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

- I - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;
- II - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no MPPR;
- III - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 11 São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo:

- I - manter comportamento compatível com o decoro;
- II - zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade de seu trabalho;
- III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;
- V - usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;
- VI - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Órgão;
- VII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;
- VIII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade administrativa à qual esteja subordinado;
- IX - respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

X - justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

XI - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

Parágrafo único. Ao assinar o Termo de Adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes da presente Resolução.

Art. 12 O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular delas.

Art. 13 Todas as unidades do MPPR deverão prestar o apoio necessário ao CEAF para o êxito do serviço de voluntários.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do CEAF.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2009.

**OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº. 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes nº. 751, Centro Cívico, Curitiba/PR, por seu representante legal, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Olympio de Sá Sotto Maior Neto, e o(a) Senhor(a) _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado no endereço: _____ e com telefone nº.: _____, aqui denominado **PRESTADOR DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Serviço Voluntário no MPPR, para os fins previstos na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Resolução nº /PGJ, de ___/___/___, tendo acordado o que segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de: _____.

Tarefas específicas:

Período de atividade:

() Diária

() Semanal. Quais dias? _____

() Mensal. Qual dia? _____

Horário: Início: _____h _____min.

Término: _____h _____min.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR.

São obrigações do MPPR:

I - designar supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário, o qual efetuará o controle e fará a avaliação do prestador do serviço voluntário;

II - oferecer as condições necessárias para o desempenho das tarefas específicas do prestador do serviço voluntário;

III - emitir certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, ao término da vigência do Termo de Adesão, o qual será providenciado pelo CEAF e assinado pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos.

Cláusula Terceira - Das Vedações ao Prestador de Serviço Voluntário.

Há vedação para o prestador de serviço voluntário, do seguinte:

I – prática de atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II - identificação invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no âmbito dos órgãos do MPPR;

III - recebimento, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Cláusula Quarta - Dos Deveres do Prestador de Serviço Voluntário.

São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - manter comportamento compatível com o decoro;

II- zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade de seu trabalho;

III - guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;

IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos de sua incumbência;

V - usar traje adequado ao local em que esteja trabalhando;

VI - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Órgão;

VII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

VIII - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor da unidade administrativa à qual esteja subordinado;

IX - respeitar as normas legais e regulamentares, devendo cientificar-se do conteúdo da legislação específica sobre o serviço voluntário;

X - justificar as ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

XI - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

Parágrafo único. Ao assinar o presente Termo de Adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceitando atuar como voluntário nos moldes da Resolução que o instituiu.

Cláusula Quinta - Da Vigência e da Prorrogação

A presente convenção terá vigência no período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, condicionada a prorrogação a parecer favorável do responsável pela unidade onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.

Cláusula Sétima - Do Foro e da Publicação

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o Foro da cidade de Curitiba-PR, com a exclusão de qualquer outro, devendo ser publicada a Portaria de designação e de dispensa do prestador de serviço voluntário no meio oficial de publicação deste MPPR.

Curitiba, ___ de _____ de _____.

nome do voluntário
Prestador de serviço voluntário

Samia Saad Gallotti Bonavides
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CEAF-MPPR

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO
SOLICITAÇÃO DE VOLUNTÁRIO

UNIDADE SOLICITANTE:
COORDENADOR/DIRETOR:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

ÁREA DE ATUAÇÃO DO VOLUNTÁRIO:
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO VOLUNTÁRIO:

DIA E HORÁRIO SUGERIDOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

INDICAÇÃO DE PESSOA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO NOME: _____
--

_____, ____ de _____ de 20__.

Solicitante